



CONTRATO

Dispensa De Licitação Nº 093/2025
Processo Administrativo Nº 381/2025
Contrato Nº 533/2025

Termo de Contrato de serviço que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Avenida Adolfo Viana, nº 01, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro/BA, CEP: 48.903-580, cadastrada no CNPJ nº 11.145.615/0001-22, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. HELDER SILVEIRA COUTINHO**, brasileiro, CPF: **017.095.905-80**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, publicado no DOEM de 08 de janeiro 2025, portador da Matrícula Funcional nº **44.165**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF SOB O Nº 58.426.628/0001-33**, sediado(a) no endereço **RUA VENDA DA ESPERANÇA, Nº 162, SOCORRO, SÃO PAULO-SP, CEP: 04.763-040**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **EDGAR FELIX MULLER**, inscrito no **CPF Nº 038.306.258-63, CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 381/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **ART. 75, INCISO II**, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento em regime de Comodato NÃO ONEROSO de Bomba de Infusão para Infusão Parenteral, Enteral e Seringa, COM AQUISIÇÃO DE INSUMOS, a fim de atender às necessidades da secretaria de saúde de Juazeiro-BA.

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de contrato por meio de especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 056/2024.

1.3. O presente Termo de contrato tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos 72, incisos I a VIII, bem como 75, inciso II c/c com o Decreto Municipal nº 056/2024.

1.3.1. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

1.3.1.1. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

1.3.1.2. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.3.1.3. Por se tratar de um serviço comum, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de contrato, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade a contratação em regime de comodato com manutenções corretivas e calibrações das bombas de infusão e de seringa, com seus respectivos insumos necessários para seu funcionamento, com especificação e quantitativo para 12 meses de uso. Por medidas de padronização, visando garantir a segurança dos pacientes atendidos, solicita-se que o julgamento das propostas seja realizado de forma global, proporcionando, assim um alinhamento dentre os equipamentos e seus insumos objetos desta contratação. Além de atender a Resolução RDC nº 45, de 12 de março de 2003, a qual dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bomba de infusão volumétrica conforme descrição a seguir (em comodato); ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS OBJETO EM COMODATO . Da bomba de infusão volumétrica para infusão via parenteral O equipamento deverá possuir as seguintes características: Dispondo de peristalticos linear no início da infusão. Display em LCD permitindo infusão de soluções por via parenteral e enteral. Equipamento deve ser indicado para uso neonatal, pediátrico e adulto. Deve possuir alarmes audiovisuais: oclusão, ausência de gotejamento, infusão incompleta, vazão incorreta, bateria baixa, detecção de bolhas e alimentação externa desconectada. Os equipamentos fornecidos devem ser adequados para uso com equipos dedicados, com erro máximo de 5% em relação aos parâmetros programados durante um tempo mínimo de 72 horas de uso contínuo do mesmo equipo. Funções durante a infusão: titulação, balanço hídrico, zerar volume, ajuste de KVO, ajuste de bolus, alteração de taxa infusão sem interrupção do fluxo, ajuste de oclusão, ajuste do volume do alarme e memória da última infusão. Display com apresentação constante da vazão, volume programado, volume infundido, tempo total e tempo restante da infusão ou apresenta a vazão, dose, volume infundido e tempo de infusão quando programado em peso. Apresentar dispositivo numérico, podendo ser digital ou teclado, com apontamento decimal, favorecendo a programação do volume a ser infundido, pelo menos de 0,1 ml a 999,9 ml por hora. Deve possuir sistema para fixação a suporte nas posições horizontais e vertical. As bombas de infusão devem permitir o empilhamento de, pelo menos, três equipamentos e devem possuir peso máximo de 2,5kg. Atender à programação da taxa de infusão em ml por hora e gotas/minutos, tanto quando ligado em rede, como em uso operando por bateria. Deve acompanhar manual do usuário em português e demais acessórios para uso completo e imediato do equipamento. Apresentar dispositivo numérico, podendo ser digital ou teclado, com apontamento decimal, favorecendo a programação do volume a ser infundido, pelo menos de 0,1 ml a 9.999,9 ml por hora, vazão programável de 0,1 a 1.200 ml/h, tempo de infusão programável até 999,99 h/ 59 minutos. Atender à programação da taxa de infusão em ml por hora e gotas/minutos, tanto quando ligado em rede, como em uso operando por bateria. Biblioteca de drogas (com no mínimo 170 drogas cadastradas e possibilitando acrescentar 30 drogas CUSTOMIZADAS), bloqueio de teclado ou senha de segurança para acesso e modificação dos dados do equipamento, modo transporte (sensor de gotas desligado), com funcionalidade que permita o uso opcional do sensor de gotejamento, histórico ou log de eventos das infusões realizadas	50	COMODATO	COMODATO

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9ED-0A85-43B0-ACBA> e informe o código D9ED-0A85-43B0-ACBA



	(com no mínimo 2000 eventos). Deve possuir no mínimo as seguintes programações de infusão: vazão, vazão x volume, volume x tempo, peso x concentração x dose, DERS (Sistema de Redução de Erro de Dose utilizando biblioteca inteligente personalizada). Possuir sistema de corta fluxo do tipo automático que seja ativado quando o equipamento detectar um evento de vazão livre na linha de infusão com o objetivo de evitar que o paciente seja afetado por esse evento e que seja acionado automaticamente quando acidentalmente a porta da bomba for aberta repentinamente e de forma inesperada. Possui os seguintes alarmes sonoros e visuais: ar na linha, bateria baixa; pré-alarme de fim da infusão, infusão completa, vazão livre, frasco vazio, infusão interrompida, oclusão, bateria crítica, infusão em KVO. Os equipamentos devem possuir todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento. As bombas que necessitem de algum acessório para seu empilhamento ou/e para conexão elétrica, esses deverão ser fornecidos sem custo a instituição licitante, os mesmos serão devolvidos no final do período licitatório. Oferecer assistência técnica em até 48 horas após a solicitação, os equipamentos deverão ser entregues com Laudo de Manutenção Preventiva e Certificado de Calibração rastreáveis ao Inmetro, a cada vez que o equipamento passar por manutenção corretiva. Alimentação elétrica: 220 V ou bivolt automático. Acessórios: Cabo de alimentação e demais acessórios necessários para o uso completo do equipamento. Bateria recarregável com autonomia aproximada de 5 horas. Interface de software com o usuário deve com idioma português. Deve apresentar: Registro na Anvisa Certificado no Inmetro. Certificado com as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24, ABNT/CB-26.			
2	Equipo parenteral transparente macrogotas e microgotas para infusão de medicação/hidratação em pacientes adultos e pediátricos. Equipos devem ser compatíveis com a bomba de infusão fornecida pela empresa vencedora e acompanhar extensor e qualquer acessório que seja necessário. A empresa deve apresentar referente a bomba: Registro na Anvisa Certificado no Inmetro. Certificado com as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24.	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
3	Equipo parenteral fotossensível para infusão de medicamentos sensíveis a luz. Equipos devem ser compatíveis com a bomba de infusão fornecida pela empresa vencedora e esta deve apresentar referente a bomba: Registro na Anvisa Certificado no Inmetro. Certificado com as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24.	400	R\$ 30,80	R\$ 12.320,00
4	Equipo enteral com ponta perfurante ou ponta cruz. Equipos devem ser compatíveis com a bomba de infusão fornecida pela empresa vencedora e esta deve apresentar referente a bomba: Registro na Anvisa Certificado no Inmetro. Certificado com as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24.	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
5	Bomba de infusão de seringa (em comodato); Da bomba de infusão de seringa O equipamento deverá possuir as especificações técnicas mínimas: infusão de drogas vasopressoras, drogas depressoras, medicamentos de quimioterapia, drogas anti-cancerígenas, drogas oxitócicas, anticoagulantes, drogas anestésicas, hipnóticos, inotrópicos, alimentação de nutrição e infusões de sangue em Unidades de Terapias Intensivas Adulto, Pediátrico e Neonatal e salas cirúrgicas. As bombas devem ser de fácil manuseio e máxima precisão. Deve possuir os seguintes protocolos: TCI, MCI, Vazão x Volume Limite, Tempo x Volume Limite, Peso x Concentração x Dose. Deve aceitar uso de seringas descartáveis de 10, 20, 30, 40 e 50 ml. Possuir uma larga faixa de ajustes para taxa de infusão (0,1 a	20	COMODATO	COMODATO

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9ED-0A85-43B0-ACBA> e informe o código D9ED-0A85-43B0-ACBA



	1200ml/h). Vazão programável de 0,1 a 1200,0 ml/h; volume a infundir programável de 0,1 a 1000 ml; peso corpóreo do paciente programável de 0,1 a 500,0 kg; limite de concentração de droga programável de 0,01 a 999,99 mg/ml ou 0,01 a 999,99 µg/ml; limite de dose de manutenção programável de 0,01 a 999,99 mg/kg/min ou 0,01 a 999,99 µg/kg.min; limite de dose inicial (indução) programável de 0,01 a 999,99 µg/kg.min ou 0,01 a 999,99 mg/kg/min; taxa de KVO ajustável de 0,1 a 10,0 ml/h com default (padrão) em 5,0 ml/h; vazão de bolus ajustável de 0,2 a 1200,0 ml/h e volume de bolus ajustável de 0,1 a 25 ml; sensor de pressão eletrônico programável de 20 a 120 kPa. Possuir opções para protocolos infantis e representação gráfica. Deve possuir as seguintes funções: titulação, identificação de drogas (mínimo de 200 drogas cadastradas com possibilidade de acrescentar no mínimo 30 drogas), zerar volume, ajuste de KVO, ajuste de bolus, ajuste da pressão de oclusão (mmHg ou kPa), ajuste de volume do alarme, ajuste do volume de purga, balanço hídrico, bloqueio do teclado, memória da última infusão e silenciar alarmes (conforme norma); display com apresentação constante da vazão, volume programado, volume infundido, tempo total e tempo restante da infusão ou apresenta a vazão, dose, volume infundido e tempo de infusão quando programado em peso x concentração x dose; apresentar pré-alarmes de fim da bateria e fim da infusão; alarmes visuais e sonoros de funcionamento em KVO, alarme de espera (equipamento em stand-by), infusão interrompida, oclusão, infusão completa, bateria baixa, bateria crítica, erro de programação, erro de posição de seringa, erro de seringa, desengate do motor, travamento, seringa errada, fim de dose de indução; armazenamento de registros da bomba de no mínimo 3.000 eventos. Deve possuir tempo de despertar com concentração configurável e permitir a troca da seringa com tamanho diferente, ou diluição diferente, durante a mesma terapia. Deve possuir sistema para fixação a suporte nas posições horizontais e vertical. Atender à programação da taxa de infusão em ml por hora e gotas/minutos, tanto quando ligado em rede, como em uso operando por bateria. Bateria recarregável com autonomia aproximada de 6 horas. Interface de software com o usuário deve com idioma português. Deve acompanhar manual do usuário em português e demais acessórios para uso completo e imediato do equipamento. Deve vir acompanhada dos acessórios cabo de alimentação, cabo de interconexão entre bombas, alça para transporte. Alimentação elétrica: 220 V ou bivolt automático. 4.2.10. Acessórios: Cabo de alimentação e demais acessórios necessários para o uso completo do equipamento. Deve apresentar: Registro na Anvisa Certificado no Inmetro. Certificado com as normas NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-24. Oferecer assistência técnica em até 48 horas após a solicitação, os equipamentos deverão ser entregues com Laudo de Manutenção Preventiva e Certificado de Calibração rastreáveis ao Inmetro, a cada vez que o equipamento passar por manutenção corretiva. Alimentação elétrica: 220 V ou bivolt automático. Acessórios: Cabo de alimentação e demais acessórios necessários para o uso completo do equipamento. Bateria recarregável com autonomia aproximada de 5 horas. Interface de software com o usuário deve com idioma português. Deve apresentar: Registro na Anvisa Certificado no Inmetro. Certificado com as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24, ABNT/CB-26			
6	Aquisição de seringa de tamanho 20ml para utilização com a bomba de seringa. Deve ser calibrada para uso com a bomba em questão. Empresa deve apresentar referente a bomba: Registro na Anvisa Certificado no Inmetro. Certificado com as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24.	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
7	Aquisição de seringa de tamanho 60ml para utilização com a bomba			

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9ED-0A85-43B0-ACBA> e informe o código D9ED-0A85-43B0-ACBA



	de seringa. Deve ser calibrada para uso com a bomba em questão. Empresa deve apresentar referente a bomba: Registro na Anvisa Certificado no Inmetro. Certificado com as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24.	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
8	Aquisição de extensor fotossensível 120cm para utilização na bomba de seringa. Item deve ser compatível com seringa de 20ml e 60ml, assim como bomba da empresa vencedora. Empresa deve apresentar Registro na Anvisa, Certificado no Inmetro. Certificado com as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24.	500	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
VALOR TOTAL:				R\$ 59.820,00

3.1. O custo total da contratação é de R\$ 59.820,00 (Cinquenta e nove mil e oitocentos e vinte reais), conforme menor valor apresentados nas propostas.

3.2. O presente termo de contrato tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificamente no inciso II, do art. 75, c/c com o Decreto nº 056/2024.

3.4. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2. O serviço será prestado para a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA, para atender a unidade de pronto atendimento pediátrico UPED.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fornecer bombas de infusão e seringa em regime de comodato com fornecimento de insumos, afim de suprir as necessidades das unidades de saúde do município de Juazeiro-BA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2117/2125

Elemento de Despesas: 33.90.39.00

Fonte: 1500/1600

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução será imediato, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses condicionado a eficácia a sua publicação em Diário Oficial, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.1.1. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

8.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.2.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.1.2.1.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.1.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em



funcionamento no País;

8.1.1.2.1.4. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

8.1.1.2.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h)** Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica:

- a)** Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o contratado executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
- b)** Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração, em razão do critério de julgamento ser o MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10.2. O custo total da contratação é de **R\$ 59.820,00 (Cinquenta e nove mil e oitocentos e vinte reais)**, conforme menor valor apresentados nas propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 11.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 11.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 11.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà



informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Michael John Moreira Siqueira, matrícula: 14020** dessa secretaria, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. A gestora do contrato, será a servidora **Ranna Lara Nunes Martins, CPF: 079.456.924-27, Matrícula: 44399** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviço.

11.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de contrato.

11.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do serviço a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais



empregados, cabendo à fiscalização não atestar o serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.17. A Administração deverá:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar



aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

12.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

13.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

13.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

13.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

13.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

13.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela



Administração.

13.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts 7º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Contrato;

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

14.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação;

14.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

II. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada se de interesse da administração até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado ao contratado:



- I. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

- 21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Município de Juazeiro/BA, reserva-se no direito de impugnar o serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de contrato.
- 22.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.
- 22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Juazeiro /BA, 12 de Novembro de 2025.

HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EDGAR FELIX
MULLER:0383
0625863

Assinado digitalmente por EDGAR FELIX
MULLER:03830625863
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=30235201000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=EDGAR FELIX MULLER:03830625863
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.17 15:17:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9ED-0A85-43B0-ACBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 13/11/2025 10:43:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D9ED-0A85-43B0-ACBA>